

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 79: ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA.....	2
--	---

Edição n. 79 Brasília, 19 de abril de 2017

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 24/03/2017.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 79: ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

1. Aplica-se a prescrição quinquenal do Decreto n. 20.910/32 às empresas públicas e às sociedades de economia mista responsáveis pela prestação de serviços públicos próprios do Estado e que não exploram atividade econômica.

Julgados: [AgRg nos EDcl no REsp 1300567/PR](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 10/06/2015; [AgRg no REsp 1400238/RN](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 21/05/2015; [AgRg no REsp 1289200/SE](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 26/03/2015; [REsp 929758/DF](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 14/12/2010; [REsp 1196158/SE](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe 30/08/2010; [AgRg no AgRg no REsp 1075264/RJ](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, DJe 10/12/2008;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 436)

2. Inexiste direito à incorporação de vantagens decorrentes do exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração pública indireta.

Julgados: [EDcl no REsp 818763/DF](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJe 03/02/2014; [RMS 031061/DF](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 22/08/2012; [RMS 019299/PB](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, DJ 09/10/2006; [RMS 019435/PB](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJ 20/03/2006; [RMS 015224/PB](#), Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, DJ 16/12/2002; [AREsp 428311/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, publicado em 16/11/2016;

3. As autarquias possuem autonomia administrativa, financeira e personalidade jurídica própria, distinta da entidade política à qual estão vinculadas, razão pela qual seus dirigentes têm legitimidade passiva para figurar como autoridades coatoras em Mandados de Segurança.

Julgados: [REsp 1132423/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 21/06/2010; [AgRg no Ag 800695/DF](#), Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, DJe 22/04/2008; [REsp 226189/SC](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJ 04/12/2006; [REsp 575671/SC](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, DJ 27/11/2006; [REsp 1522122/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, publicado em 28/10/2016; [REsp 1262621/CE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 27/11/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 252)

4. As empresas públicas e as sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos possuem legitimidade ativa *ad causam* para a propositura de pedido de suspensão, quando na defesa de interesse público primário.

Julgados: [AgInt no AREsp 916084/BA](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 03/02/2017; [AgRg na SLS 002123/BA](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, CORTE ESPECIAL, DJe 26/10/2016; [AgRg no AREsp 784604/MG](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 25/05/2016; [AgRg no AREsp 050887/AM](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 12/02/2016; [AgRg no AgRg na SLS 001955/DF](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, CORTE ESPECIAL, DJe 29/04/2015; [AgRg na SLS 001874/SC](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, CORTE ESPECIAL, DJe 29/05/2014;

5. A universidade federal, organizada sob o regime autárquico, não possui legitimidade para figurar no polo passivo de demanda que visa à repetição de indébito de valores relativos à contribuição previdenciária por ela recolhidos e repassados à União.

Julgados: [AgInt no REsp 1608984/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 20/09/2016; [REsp 1518772/PE](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 21/05/2015; [AgRg no REsp 982560/RS](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 24/09/2014; [AgRg no REsp 1418353/PE](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJe 25/04/2014; [AgRg no AREsp 247598/PE](#), Rel. Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA TURMA, DJe 08/04/2014; [AgRg no AREsp 182463/RS](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe 16/09/2013;

6. Os Conselhos de Fiscalização Profissionais possuem natureza jurídica de autarquia, sujeitando-se, portanto, ao regime jurídico de direito público.

Julgados: [AgInt no REsp 1574059/RS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 05/09/2016; [AgRg no AREsp 456259/RJ](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 07/03/2014; [REsp 1363163/SP](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 30/09/2013; [REsp 1330473/SP](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 02/08/2013; [AgRg no AREsp 248000/RJ](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 30/11/2012; [REsp 1145265/RJ](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 21/03/2012;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 526)

7. O benefício da isenção do preparo, conferido aos entes públicos previstos no art. 4º, caput, da Lei n. 9.289/1996, é inaplicável aos Conselhos de Fiscalização Profissional. (Tese julgada sob rito do art. 543-C do CPC/73 - TEMA 625)

Julgados: [AgInt no REsp 1411768/AL](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 22/11/2016; [AgRg no AREsp 626036/DF](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 23/03/2015; [AgRg nos EDcl no MS 020880/PR](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, CORTE ESPECIAL, DJe 16/12/2014; [AgRg no AREsp 458322/RJ](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 25/03/2014; [AgRg no AREsp 324370/RJ](#), Rel. Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA TURMA, DJe 24/10/2013; [REsp 1338247/RS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 19/12/2012;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 506) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

8. O arquivamento provisório previsto no art. 20 da Lei n. 10.522/2002, dirigido aos débitos inscritos como dívida ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, não se aplica às execuções fiscais movidas pelos conselhos de fiscalização profissional ou pelas autarquias federais. (Súmula n. 583/STJ) (Tese julgada sob rito do art. 543-C do CPC/73 - TEMAS 636 e 612)

Julgados: [REsp 1343591/MA](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 18/12/2013; [REsp 1363163/SP](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 30/09/2013; [Rcl 033448/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA SEÇÃO, publicado em 15/02/2017; [REsp 1424177/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 03/02/2017;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 533) (Vide Súmula Anotada N. 583/STJ) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

9. Os créditos das autarquias federais preferem aos créditos da Fazenda estadual desde que coexistam penhoras sobre o mesmo bem. (Súmula n. 497/STJ) (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - TEMA 393)

Julgados: [AgRg no REsp 1010361/PR](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 13/04/2016; [AgRg no REsp 1341707/RS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 10/05/2013; [AgRg no REsp 1322191/PR](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 26/09/2012; [REsp 957836/SP](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 26/10/2010; [REsp 1175518/SP](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 02/03/2010; [REsp 1122484/PR](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe 18/12/2009;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 451) (Vide Súmula Anotada N. 497/STJ) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

10. As agências reguladoras podem editar normas e regulamentos no seu âmbito de atuação quando autorizadas por lei.

Julgados: [REsp 1635889/RS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 19/12/2016; [REsp 1494081/RS](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 09/12/2015; [AgRg no REsp 1371426/SC](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 24/11/2015; [AgRg no REsp 1541592/RS](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 21/09/2015; [REsp 1386994/SC](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe 13/11/2013; [REsp 1101040/PR](#), Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, DJe 05/08/2009;

11. Não é possível a aplicação de sanções pecuniárias por sociedade de economia mista, facultado o exercício do poder de polícia fiscalizatório.

Julgados: [AgInt no AREsp 541532/MG](#), Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, DJe 23/08/2016; [AgRg no AREsp 539558/MG](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 03/12/2014; [EDcl no REsp 817534/MG](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 16/06/2010; [AREsp 689441/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, publicado em 05/02/2016;

12. Compete à justiça federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas. (Súmula n. 150/STJ)

Julgados: [AgInt no REsp 1605372/SC](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 23/03/2017; [AgInt no REsp 1598335/SC](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 14/03/2017; [AgInt no CC 147313/PB](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 07/03/2017; [REsp 1563151/ES](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 06/03/2017; [AgInt no CC 148180/PR](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 02/03/2017; [CC 149906/SC](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 19/12/2016;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 559) (Vide Súmula Anotada N. 150/STJ)

13. Compete à justiça comum estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento. (Súmula n. 42/STJ)

Julgados: [CC 136915/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 06/05/2016; [AgRg no AREsp 472350/SP](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, DJe 11/12/2015; [CC 133187/DF](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 22/10/2015; [REsp 996306/MA](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJe 11/10/2013; [CC 119090/MG](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 17/09/2012; [CC 112787/RJ](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 13/09/2012;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 571) (Vide Súmula Anotada N. 42/STJ)

14. Compete à Justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista. (Súmula n. 501/STF)

Julgados: [AgRg no CC 141868/SP](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 02/02/2017; [AgRg no CC 134819/SP](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 05/10/2015; [AgRg no CC 135327/ES](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 02/10/2014; [CC 121352/SP](#), Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 16/04/2012; [AgRg no CC 117486/RJ](#), Rel. Ministro ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), TERCEIRA SEÇÃO, DJe 19/12/2011; [AgRg no CC 112208/RS](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 16/11/2011;

(Vide Súmula Anotada N. 15/STJ)